

## CONSOLIDAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEIS E INCLUSIVAS

### Perguntas frequentes e respostas

(esta lista poderá receber a inclusão de novas questões, caso sejam identificadas perguntas recorrentes nas oficinas ou via correio eletrônico)

#### **1. O BNDES indica consultores para a elaboração de propostas ou projetos?**

O BNDES não credencia nem indica consultores – pessoas físicas ou jurídicas – como intermediários para facilitar, agilizar ou aprovar operações com o próprio Banco ou com as instituições financeiras credenciadas a repassar seus recursos. O BNDES está sempre disponível para tirar dúvidas e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários diretamente ao interessado, por meio do endereço eletrônico ("fundoamazonia-faleconosco@bndes.gov.br"). Para dúvidas específicas quanto à Chamada Pública, o endereço [cadeiasdevalor.2017@bndes.gov.br](mailto:cadeiasdevalor.2017@bndes.gov.br) deve ser utilizado.

#### **2. Os projetos classificados estarão imediatamente aptos a receber os recursos?**

Não. Os projetos classificados serão submetidos aos procedimentos ordinários do BNDES para enquadramento pelo Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES. Os projetos enquadrados passarão pela análise técnica e jurídica do BNDES. Uma vez analisadas, as propostas passarão pela aprovação da Diretoria do BNDES. As propostas aprovadas seguem para contratação. A liberação de recursos para os projetos obedecerá o cronograma e as condições definidas no contrato. Ou seja, a classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação da colaboração financeira nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Fundo Amazônia, os quais só ocorrerão com o cumprimento de todas os procedimentos do BNDES para apoio a projetos no âmbito do Fundo.

### **Modalidade Aglutinadora**

#### **3. O que é uma entidade aglutinadora?**

Como mencionado no item 1.2 da Chamada Pública, a aglutinadora é a instituição proponente (aquela que encaminha o projeto) e que coordena um arranjo integrado de subprojetos de outras organizações, denominadas aglutinadas, orientados para o desenvolvimento de cadeias de valor com base no uso sustentável dos recursos naturais específicas previstas. Caso a proposta seja classificada e contratada, à entidade aglutinadora caberá a gestão físico e financeira do projeto, dentre outras responsabilidades definidas no Edital e no contrato a ser firmado entre a entidade aglutinadora e o BNDES.

#### **4. E o que é uma entidade aglutinada?**

São as organizações responsáveis pela implantação dos subprojetos orientados para o desenvolvimento de cadeias de valor, sob a coordenação da aglutinadora. Conforme disposto no item 4.2 do edital, são pessoas jurídicas que possuam representatividade junto ao público-alvo da Chamada Pública e estejam constituídas como: a) cooperativas; b) associações civis; ou c) fundações de direito privado.

**5. A proposta aglutinadora pode abranger diversas regiões/municípios e mais de uma temática, como, por exemplo: óleos vegetais num Projeto de Assentamento Agroextrativista em um município, meliponicultura numa FLONA em outro, construção de um centro de capacitação para a Casa Familiar Rural em um terceiro município?**

R: O item 5.3 da Chamada Pública esclarece que não há limitação do número de cadeias envolvidas por proposta, permitindo que a proponente identifique aquelas que melhor compõem o arranjo produtivo proposto. Entretanto, as propostas devem apresentar uma lógica comum a todos os subprojetos, não devendo constituir-se de uma mera lista de subprojetos. Como mencionado no item 1.3 da Chamada Pública, o objetivo é apoiar os arranjos produtivos locais que explorem as sinergias entre um determinado conjunto de atores econômicos e instituições.

**6. Quais são as exigências adicionais que o BNDES fará no caso de haver transferência de bens (não financeira) para as entidades beneficiárias?**

R: Observe o item 5.16 da Chamada, que estabelece que os bens a serem financiados no âmbito da Chamada Pública que sejam destinados às comunidades beneficiadas deverão ser prioritariamente de uso coletivo e apropriação coletiva. Na contratação dos projetos aprovados poderão ser definidas exigências adicionais e/ou formas específicas para a transferência de bens e sua comprovação perante o BNDES.

**7. Os recursos financeiros recebidos pela entidade aglutinadora poderão ser repassados para as entidades responsáveis pelos subprojetos?**

Sim. É importante ressaltar que, conforme o item 4.5, a responsabilidade integral pela elaboração e implementação da proposta será da entidade aglutinadora, responsabilizando-se perante o BNDES pela correta execução dos recursos e respectiva prestação de contas, incluindo os recursos que porventura sejam transferidos às entidades aglutinadas para execução de atividades específicas.

## **Público-alvo**

**8. Qual o público que a Chamada pública visa beneficiar?**

Conforme o item 2.1, o público-alvo é composto de grupos sociais em situação de vulnerabilidade social localizados na Amazônia Legal, prioritariamente povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, aquicultores familiares e agricultores familiares. Já o item 2.2 indica ser desejável que as propostas contemplem, ao menos parcialmente, unidades de conservação de uso sustentável nas modalidades RESEX, FLONA e RDS; projetos de assentamento ambientalmente diferenciados (PAE, PDS e PAF); terras indígenas; territórios quilombolas; e áreas atendidas pelo Programa Bolsa Verde.

## **Valores**

**9. Qual o volume de recursos disponível para a Chamada Pública?**

Como exposto no item 3.1, o total de recursos financeiros não reembolsáveis previsto para apoio aos projetos selecionados na Chamada Pública é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

**10. Qual o valor máximo por proposta?**

Segundo o item 3.3, o valor máximo de cada proposta é R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Note-se que esse é o valor total do projeto apresentado, não se confundindo com os projetos das aglutinadas.

**11. Há valor mínimo por proposta?**

Sim, de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**12. Há valor máximo ou mínimo para os projetos das aglutinadas?**

Não. Entretanto, note-se que, segundo o item 5.4, cada proposta deve possuir, pelo menos, 3 (três) aglutinadas.

**13. É possível o reembolso das despesas ocorridas na elaboração do projeto?**

Conforme estabelecido no item 13.1, poderão ser reembolsadas pelo BNDES apenas despesas de logística que as proponentes de projetos contratados tenham tido para elaboração da proposta, nos termos e limites descritos nos itens 13.2 a 13.6. Ou seja, as propostas que não vierem a ser contratadas no âmbito da Chamada Pública (após os procedimentos ordinários do BNDES para enquadramento, análise, aprovação e contratação de projetos) não terão qualquer reembolso. Observe todo o item 13 da Chamada para maiores detalhes das regras para esse eventual reembolso.

## Quem pode participar

**14. Quem pode concorrer na Chamada pública?**

Como disposto no item 4.1, poderão ser proponentes desta Chamada, figurando como aglutinadoras nas propostas apresentadas, pessoas jurídicas constituídas como: associações civis; cooperativas; fundações de direito privado; e empresas privadas. Note-se que deverão estar constituídas há, pelo menos, 2 (dois) anos, devidamente inscritas no registro competente.

Já as aglutinadas podem ser constituídas como: cooperativas; associações civis; e fundações de direito privado, sendo indispensável que possuam representatividade junto ao público-alvo abrangido na proposta.

**15. Empresas privadas podem ser aglutinadas?**

Não, apenas proponentes (aglutinadoras).

**16. Uma organização que já teve projeto aprovado pelo Fundo Amazônia pode concorrer?**

Sim, desde que esteja adimplente com o BNDES e preencha todos os requisitos da Chamada.

**17. Uma organização que já teve projeto aprovado por outra linha ou programa do BNDES pode concorrer?**

Sim, desde que esteja adimplente com o BNDES e preencha todos os requisitos da Chamada.

**18. Sindicatos podem participar da Chamada Pública?**

Não.

**19. A organização pode apresentar mais de uma proposta?**

Não, conforme item 4.6 da Chamada. Vale ressaltar que a quantidade de propostas apresentadas será verificada na habilitação documental (item 8.1), e proponentes que tenham apresentado mais de uma proposta terão todas elas desclassificadas.

**20. Qual o tempo mínimo de existência exigido para uma instituição poder apresentar uma proposta?**

Dois anos, conforme o item 4.1.1 da Chamada Pública.

**21. Uma instituição pública pode apresentar uma proposta?**

Não.

**22. Uma instituição com várias filiais pode apresentar várias propostas?**

Não. Só pode ser apresentada uma proposta por proponente (item 4.6).

**23. A exigência de dois anos de atividade é apenas para a entidade aglutinadora ou para todas as aglutinadas que serão responsáveis por sub-projetos?**

Apenas para a aglutinadora. Entretanto, como menciona o item 4.2, somente poderão figurar como aglutinadas as pessoas jurídicas que possuam representatividade junto ao público-alvo da Chamada.

**24. As Fundações de Apoio podem ser apoiadas no âmbito da Chamada?**

Caso o objeto social da fundação de direito privado permita a participação e execução de projetos aderentes à Chamada, ela poderá figurar como aglutinadora (proponente) ou aglutinada, desde que preencha os demais requisitos aplicáveis a cada uma das categorias. Assim como no caso das demais proponentes, a aderência ou não do objeto social da Fundação de Apoio à Pesquisa aos objetivos da Chamada Pública será verificada na etapa de habilitação documental e avaliação cadastral preliminar, prevista nos itens 7.1 e 8.1 do edital.

**25. A aglutinadora ou aglutinada que estiver inadimplente com a União está impedida de participar da Chamada?**

Para contratação com o BNDES, é necessário que a entidade que figurar no contrato com o BNDES, no caso desta Chamada, as instituições aglutinadoras, comprove sua regularidade fiscal e adimplência com a União.

**26. A aglutinadora ou aglutinada que tiver ações judiciais em curso está impedida de participar da Chamada?**

Ações judiciais em curso contra a instituição não são óbices, por si só, para impedir a contratação com o BNDES, porém serão levadas em conta na análise cadastral feita pelo BNDES, que tem por finalidade avaliar eventuais riscos jurídicos, financeiros e de imagem do Fundo Amazônia/BNDES. No entanto, caso tal ação judicial gere condenação que torne a instituição inadimplente perante a União, haverá óbice à contratação com o BNDES.

**27. Organismos internacionais ou entidades sem fins lucrativos sediadas fora do Brasil podem apresentar proposta no âmbito da Chamada Pública? Podem ser aglutinadas?**

Não. Organismos internacionais ou entidades sem fins lucrativos sediadas fora do Brasil não podem ser aglutinadoras (proponentes) nem aglutinadas, uma vez que tais pessoas jurídicas não se enquadram nas categorias jurídicas mencionadas na Chamada e que encontram sua perfeita definição na legislação brasileira, não se podendo avaliar a correspondência de legislações estrangeiras acerca de tais tipos de organizações, dada sua característica distintiva de ausência de finalidade lucrativa. Entretanto, destaca-se não haver restrições à participação nos projetos de organismos internacionais ou entidades sem fins lucrativos sediadas no exterior exercendo outro papel que não o de aglutinadora ou aglutinada, tais como parceiros, interlocutores, co-financiadores, compradores, parceiros comerciais etc.

## **28. Empresas privadas sediadas fora do Brasil podem apresentar proposta no âmbito da Chamada Pública?**

Empresas privadas sediadas fora do Brasil podem ser aglutinadoras (proponentes), desde que o(s) acionista(s) com maior capital votante e que exerça(m) influência dominante sobre as atividades da empresa, a critério do BNDES, seja(m): a) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por pessoa física ou grupo de pessoas físicas domiciliadas e residentes no Brasil; ou b) pessoa jurídica controlada por pessoa jurídica de direito público interno do Brasil. Ainda que não atendam a esses requisitos, podem exercer outro papel que não o de aglutinadora ou aglutinada, tais como parceiros, interlocutores, co-financiadores, compradores, parceiros comerciais etc.

## **Propostas**

### **29. Há um modelo para apresentação das propostas?**

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o Roteiro para Apresentação de Proposta para a Chamada Pública de Projetos - Fundo Amazônia nº 2017/01, disponível em [http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site\\_pt/Esquerdo/como\\_apresentar\\_projetos/Chamada\\_Publica\\_APS\\_II](http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/fam/site_pt/Esquerdo/como_apresentar_projetos/Chamada_Publica_APS_II). Como explicado no Roteiro, a proposta completa compõe-se da proposta preenchida conforme o Roteiro e todos os seus anexos, mencionados no próprio Roteiro.

Destaca-se que, além desses documentos sobre o projeto, devem ser encaminhados todos demais documentos descritos no item 6.4 do Edital da Chamada Pública e também mencionados no Roteiro acima referido.

Devem ser encaminhadas ao BNDES: uma via impressa da proposta e seus anexos e uma via da proposta e seus anexos, em formato digital (em mídia física).

### **30. Será considerada proposta encaminhada em outro formato?**

Não. Propostas apresentadas em outro formato que não seja o especificado no Roteiro e seus anexos serão desclassificadas na habilitação documental (item 8.1 da Chamada).

### **31. O item 6.4 do edital exige uma formatação distinta daquele definido no Roteiro para Apresentação de Proposta para a Chamada Pública de Projetos. Qual deve ser utilizado?**

O Edital foi modificado, com a exclusão da formatação mencionada. A proposta deve ser apresentada na formatação do Roteiro para Apresentação de Proposta para a Chamada Pública de Projetos.

### **32. Há algum documento que possa auxiliar na elaboração da proposta?**

Além do Roteiro para Apresentação de Proposta para a Chamada Pública de projetos - Fundo Amazônia nº 2017/01, as propostas devem seguir o Guia de Elaboração de Orçamento do Fundo Amazônia, conforme estabelecido no item 5.1 da Chamada Pública.

### **33. O Roteiro não permite fazer inserções (mapas, imagens) nos campos controlados. Podem ser incluídas informações adicionais na proposta, em formato de Anexos, ou a inclusão de imagens?**

Não devem ser incluídos quaisquer anexos adicionais aos dez anexos listados no Roteiro de Apresentação de Propostas. Os campos controlados do Roteiro deverão ser preenchidos apenas com texto, para permitir a padronização das informações recebidas. As demais informações, como mapas e gráficos, serão demandadas na etapa de análise (Item 10 do edital), caso seja necessário.

**34. Na aba Cronograma da planilha orçamentária (Anexo 2 à proposta), como incluir no Componente Elaboração da Proposta as informações sobre as despesas que ocorrem antes do ano 1 de implantação do Projeto?**

Todas as despesas referentes ao Componente Elaboração de Proposta deverão ser computadas no Ano 1.

**35. É possível uma organização apresentar um projeto com orçamento além de seu maior projeto gerido ou maior que seu orçamento anual atual?**

Sim, desde que comprove capacidade operacional para executar o projeto. Tal capacidade será verificada pelo BNDES durante a análise do projeto e, caso tal requisito não fique devidamente demonstrado, o projeto poderá ser cancelado nesta fase.

**36. É possível apresentar uma proposta envolvendo Terra Indígena demarcada, mas não homologada, mesmo que a FUNAI não entenda lhe caber dar anuência às atividades planejadas?**

A necessidade de anuências, autorizações e outras manifestações de órgãos governamentais (como FUNAI, INCRA, IBAMA, ICMBio e outros), assim como a avaliação de aspectos fundiários relevantes, será verificada durante a fase de análise dos projetos classificados pela Comissão e Classificação, sendo exigida, no momento de inscrição da proposta, anuência da comunidade abrangida. Assim, não há impedimento à inclusão de atividades a serem desenvolvidas em TI não homologada.

**37. Quem poderá sanar dúvidas na elaboração da proposta e no preenchimento do formulário?**

As dúvidas podem ser enviadas para o e-mail específico da Chamada: [cadeiasdevalor.2017@bndes.gov.br](mailto:cadeiasdevalor.2017@bndes.gov.br). Ademais, serão realizadas oficinas de capacitação na região, conforme cronograma abaixo:

<b>Cidade</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
Rio Branco/AC	25-26/set	FIEAC – Federação das Indústrias do Estado do Acre - 7º BEC Av. Ceará, 3727 – Abrahão Alab
Manaus/AM	28-29/set	CETAM – Centro de Educação e Tecnologia do Amazonas Av. Pedro Teixeira, 2354 – Dom Pedro
Cuiabá/MT	02-03/out	SEMA. Palácio Paiaguás, Rua C
Brasília/DF	05-06/out	CENTRO EMP. PARQUE CIDADE CORPORATE SCS – Quadra 09 – lote C, Subsolo, Torre “A”
Belém/PA	18-19/out	Auditório do Banco da Amazônia  Avenida Presidente Vargas, nº 800 - Centro
Santarém/PA	24-25/out	A confirmar

Cada oficina terá dois dias de duração. No primeiro dia, as oficinas acontecerão das 08h00 às 18h45. No segundo dia, das 09h00 às 12h30.

As inscrições serão realizadas no local, no primeiro dia do evento.

## Anuência prévia

### **38. Quais as formas de comprovação de anuência das comunidades abrangidas pela proposta serão aceitas? Como serão verificadas?**

A anuência poderá ser comprovada por qualquer meio idôneo e apto a ser encaminhado junto à proposta, conforme os termos do item 6.4 'h' da Chamada, tais como: ata de reunião; declaração firmada por entidade representativa da comunidade; ou ainda outro documento em que fique claro o consentimento dos envolvidos em relação ao projeto.

## Contrapartida

### **39. Há valor ou percentual mínimo de contrapartida?**

Não. No entanto, deve ser, necessariamente, apresentada contrapartida, como detalhado abaixo.

### **40. Como deve ser oferecida a contrapartida do projeto?**

A contrapartida pode se dar por meio de investimento de recursos financeiros no projeto ou pela oferta de itens economicamente mensuráveis. Por exemplo: contratação de um serviço para a realização do projeto, aquisição de veículo, custos de instalação de escritório ou unidade necessária à execução do projeto, recursos humanos da instituição proponente alocados ao projeto etc.. A contrapartida oferecida é obrigatória e deve ser complementar e/ou adicional ao apoio pleiteado. A equipe do BNDES, durante a etapa de análise técnica e jurídica, avaliará a adequação da contrapartida oferecida aos critérios da Chamada.

### **41. Como será verificada a contrapartida durante a execução do projeto?**

A comprovação será verificada durante o acompanhamento dos projetos contratados realizado pelo BNDES. As formas de verificação da efetivação das contrapartidas propostas serão acordadas junto ao BNDES conforme características específicas dos projetos e contrapartidas oferecidas.

### **42. O pagamento de aluguel, água e luz pode ser classificado como contrapartida do projeto?**

Somente poderão ser considerados como contrapartida os gastos realizados pela organização proponente para manutenção de suas atividades ordinárias que guardem relação com o projeto, como, por exemplo, incrementos mensuráveis relativos a água e luz ou aluguel especificamente contratado para atender as necessidades do projeto.

## Itens financiáveis

### **43. A auditoria financeira prevista é direcionada ao projeto ou à instituição?**

A auditoria financeira exigida na Chamada é direcionada às contas da instituição proponente. Vale lembrar que o projeto que vier a ser apoiado pela presente Chamada irá integrar os registros contábeis da instituição proponente e, portanto, os recursos recebidos do Fundo Amazônia também serão contabilizados na auditoria.

**44. O projeto pode apoiar ações de sequestro de carbono e venda de créditos de carbono?**

Não.

**45. É apoiável a aquisição de quelônios no âmbito de um projeto de manejo de espécie animal?**

Sim, pois entende-se que o manejo de quelônios se constitui em atividade de aquicultura.

**46. Que ações de fortalecimento institucional das organizações aglutinadas são admitidas na Chamada?**

Desde que demonstrada a relação com o projeto, não há vedação prévia às ações de fortalecimento institucional das aglutinadas, podendo ser apoiadas, por exemplo, estruturação física, capacitação para a gestão de projetos, participação em treinamentos e fóruns de discussão sobre atividades produtivas etc..

**47. O item 5.12, 'b' e 'c' do edital veda pagamentos a pessoas no exercício de função pública; então a proposta não pode prever a contratação de um servidor público em nenhuma hipótese?**

A restrição do edital se refere a pagamentos por atividades desempenhadas no exercício da função pública, ou seja, o Fundo Amazônia não poderá substituir fontes pagadoras de pessoas trabalhando no exercício de função pública, nem custear atividades inerentes à função pública exercida. Serviços prestados fora do âmbito da função pública exercida podem ser remunerados pelo projeto aprovado, devendo ser apresentada, quando requerida pela equipe do BNDES, declaração do prestador de serviço de que suas atividades desempenhadas no âmbito do projeto não conflitam com, nem violam nenhum aspecto do regime jurídico a ele aplicável por força da função pública exercida.

## Perguntas gerais

**48. Proponentes deverão seguir a Lei 8.666/1993 (Lei de licitações) na execução do projeto?**

Não. A exigência para aquisição e/ou contratação de serviços é a realização de três orçamentos ou apresentação de justificativa acerca da impossibilidade ou inexigibilidade de realizar a referida cotação, conforme minuta padrão de Contrato do Fundo Amazônia. As cotações deverão ser realizadas no momento da aquisição/contratação do bem/serviço, depois da contratação com o BNDES.

**49. O Fundo Amazônia aceitará a apresentação de projetos visando apoio financeiro para implementar algumas ações de consolidação e fortalecimento de cadeias de valor de base florestal durante a vigência da atual Chamada Pública?**

À exceção de propostas cuja finalidade seja a realização de chamadas públicas de projetos por instituições parceiras e daquelas apresentadas por entes públicos, o Fundo Amazônia voltará a receber propostas de apoio financeiro para as categorias de atividades econômicas sustentáveis definidas no item 5.2 da Chamada Pública seis meses após o enquadramento do primeiro grupo de propostas classificadas nesta Chamada.

**50. Uma região ou uma aglutinadora ou aglutinada que já está contemplada por outro projeto apoiado (ou em negociação) com o Fundo Amazônia, cujo objetivo principal é a consolidação e fortalecimento de cadeias de valor de base florestal, pode integrar uma proposta em resposta ao presente edital?**

Desde que não haja sobreposição de atividades e que haja adicionalidade à proposta anterior, não há impedimento à participação na Chamada Pública.



**51. Será elaborado um roteiro para prestação de contas e execução financeira?**

Este roteiro já está disponível no site do Fundo Amazônia:

[http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site\\_pt/Galerias/Arquivos/Downloads/Modelo\\_Relatorio\\_de\\_Desempenho.doc](http://www.fundoamazonia.gov.br/FundoAmazonia/export/sites/default/site_pt/Galerias/Arquivos/Downloads/Modelo_Relatorio_de_Desempenho.doc)

**52. Como a entidade aglutinadora deve comprovar a sua experiência prévia prevista no item 4.4 da Chamada Pública?**

No preenchimento do Roteiro para Apresentação de Propostas da Chamada 01/2017 - Fundo Amazônia, a entidade declarará sua experiência. Além disso, devem ser encaminhadas cópias dos instrumentos jurídicos celebrados pela proponente ou declarações firmadas por instituições parceiras ou patrocinadoras que comprovem, pelo menos, duas experiências prévias em cada um dos subitens “i” e “ii” do item 4.4. No caso de experiências prévias que tenham sido apoiadas pelo Fundo Amazônia, basta que as mesmas sejam indicadas no Roteiro.